



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

REGIMENTO INTERNO

(Resolução 003/2018, de 08.10.2018)

**Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará
- MINAS GERAIS -**

LEGISLATURA 2017/2020

Ano 2018

Moizés Pereira Marra
Presidente

Waldech José de Melo
Vice Presidente

Antonio Ordones Pereira
1º secretário

Rinaldo José Pereira
2º secretário

Demais Vereadores:

Éder Múcio do Amaral

Libério de Souza Maia Júnior

Márcio Antonio de Oliveira

Paulo Sérgio do Amaral

Waldecir Xavier Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ MINAS GERAIS

(Resolução 003/2018, de 08.10.2018)

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

- Capítulo I - Da Composição, da Sede e das Funções**
- Capítulo II - Da Instalação da Legislatura e da Posse**
- Capítulo III - Da posse do Prefeito e do vice Prefeito**
- Capítulo IV - Da Competência da Câmara**

TÍTULO II - DOS VEREADORES

- Capítulo I - Do Exercício do Mandato**
- Capítulo II - Da Licença do Mandato**
- Capítulo III - Da Perda do Mandato**
- Capítulo IV - Dos Líderes de Bancada**

TÍTULO III - DA MESA DIRETORA

- Capítulo I - Da Composição, da Eleição e do Mandato**
- Capítulo II - Da Vacância dos Cargos da Mesa**
- Capítulo III - Da Competência da Mesa**
- Capítulo IV - Do Presidente**
- Capítulo V - Do Vice Presidente da Mesa**
- Capítulo VI - Dos Secretários da Mesa**
- Capítulo VII - Da Promulgação das Leis, Decretos e Resoluções**
- Capítulo VIII - Da Polícia Interna**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

TÍTULO IV - DAS COMISSÕES

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Capítulo II - Das Comissões Permanentes

Capítulo III - Da Competência das Comissões Permanentes

Capítulo IV - Das Comissões Temporárias

Capítulo V - Da Competência dos Presidentes de Comissões

TÍTULO V- DOS PRAZOS E DOS PARECERES

Capítulo I - Dos Prazos

Capítulo II - Dos Pareceres

TÍTULO VI - DA SESSÃO LEGISLATIVA

Capítulo I - Das Disposições Gerais

TÍTULO VII - DAS REUNIÕES

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Capítulo II - Das Reuniões Ordinárias

Capítulo III - Das Reuniões Extraordinárias

Capítulo IV - Das Reuniões Solenes

Capítulo V - Da Reunião Pública

Capítulo VI - Das Reuniões Secretas

Capítulo VII - Da Ordem dos Debates

TÍTULO VIII- DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I - Das Disposições Gerais

**Capítulo II - Dos Projetos de Lei, de Resolução e de Decretos
Legislativos**

Capítulo III - Dos Projetos de Cidadania Honorária

Capítulo IV - Do Pedido de Urgência realizado pelo Prefeito

**Capítulo V - Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes
Orçamentárias e do Orçamento Anual**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

Capítulo VI - Da Tomada de Contas

Capítulo VII - Da indicação, do Requerimento, da Representação, da Moção e da Emenda.

TÍTULO IX- DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I - Da Discussão

Capítulo II - Do Adiamento da Discussão

Capítulo III - Da Votação

Capítulo IV - Dos Processos de Votação

Capítulo V - Do Encaminhamento da Votação

Capítulo VI - Do Adiamento da Votação

Capítulo VII - Da Verificação da Votação

Capítulo VIII - Da Redação Final do Projeto

Capítulo IX - Do Veto à Proposição de Lei

TÍTULO X- DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I - Das Alterações do Regimento

Capítulo II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

Da Composição, da Sede e das Funções

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município, se compõe de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente, para um período de 04 (quatro) anos, e possui sua Sede estabelecida na rua 1º de Janeiro, nº 88, centro, no município de São Gonçalo do Pará-MG

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativa e deliberativa, como Governo do Município, e atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo, bem como, competência para, independentemente, organizar e dirigir os seus serviços internos e compor suas comissões.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis, resoluções, decretos legislativos e outras formas deliberativas, sobre todos os assuntos e matérias pertinentes à competência do Município.

§2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, vice Prefeito, Secretários e Chefias e demais detentores de cargos de confiança da Prefeitura, autarquias e fundações do Município, Câmara Municipal e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

Capítulo II

Da Instalação da Legislatura e da Posse

Art. 3º - A Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG instalar-se-á no primeiro ano de cada Legislatura, no dia **1º (primeiro) de janeiro, às 10:00 h. (dez horas)**, em sessão solene presidida pelo Vereador mais votado nas eleições municipais e, no caso de empate, pelo vereador mais idoso dentre esses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

§ 1º - Aberta a reunião, o Presidente convidará um vereador para assumir o cargo de secretário, o qual solicitará de todos os vereadores presentes, a exibição do diploma, conferirá sua autenticidade e recolherá as suas respectivas declarações de bens.

§ 2º - O Presidente, após convidar os vereadores e presentes para que se ponham de pé, proferirá o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir dignamente o mandato a mim conferido, guardar a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do município de São Gonçalo do Pará e o Regimento Interno da Câmara Municipal, observar as leis, desempenhar com retidão o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar do Povo”

§ 3º - Prestado o compromisso, o presidente procederá à chamada de cada vereador, que declarará: *“Assim o prometo”*, seguindo-se pela aposição da assinatura no termo de posse, que completará o compromisso.

§ 4º - No ato da posse e no final do mandato, o Vereador deverá apresentar declaração de bens, sob pena de nulidade da posse ou inelegibilidade futura.

Art. 4º - Encerrado o compromisso, ainda sobre a direção do Vereador mais votado e na mesma reunião solene, proceder-se-á a eleição da Mesa Diretora, observadas as normas previstas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Ao Vereador que presidir a reunião solene de instalação da Câmara, compete conhecer da renúncia de mandato, solicitada no transcurso dessa reunião, e convocar o suplente.

Art. 6º - Empossada a Mesa Diretora, o Presidente declara instalada a Câmara Municipal para o mandato em curso e os empossados dirigirão os trabalhos para o mandato de **01 (um) ano**.

Art. 7º - O vereador que não tomar posse na reunião preparatória, deverá fazê-lo no prazo de **15 (quinze)** dias do primeiro período da sessão legislativa, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara,

§ 1º - O vereador que se apresentar após a instalação da Câmara, prestará compromisso perante o Presidente, lavrando-se termo especial.

§ 2º - No ato da posse e no final do mandato, o Vereador deverá apresentar declaração de bens, sob pena de nulidade da posse ou inelegibilidade futura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

Capítulo III

Da posse do Prefeito e do vice Prefeito

Art. 8º - O Prefeito prestará compromisso e tomará posse perante a Câmara, na reunião subsequente à da instalação e na mesma data.

§ 1º - Se a Câmara não estiver instalada ou deixar, por qualquer motivo, de reunir-se para dar posse, o Prefeito empossar-se-á, decorrido o prazo de 10 (dez) dias, e dentro dos 08 (oito) dias que se seguirem, perante o Juiz de Direito da Comarca ou, na sua falta, o da Comarca Substituta.

§ 2º - No ato da posse o Prefeito proferirá o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir dignamente o mandato a mim conferido, manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, guardar as Constituições e as Leis, promover o bem estar dos munícipes e exercer o cargo de Prefeito sob a inspiração da democracia, da legitimidade, da moralidade e da legalidade. Assim o prometo”.

§ 3º - Ao empossar-se e ao deixar a administração do Município, fará o Prefeito a declaração de seus bens, sob pena de nulidade do termo de posse e inelegibilidade futura, a ser apurada em processo próprio.

§ 4º - O vice Prefeito também tomará posse no prazo e na forma prescrita neste artigo.

§ 5º - Se no prazo de 30 (trinta) dias, o Prefeito ou o vice Prefeito, salvo motivo de força maior reconhecido pelo Juiz de Direito ou pela própria Câmara, não tiver assumido o respectivo cargo, este será declarado vago pela Câmara.

Capítulo IV

Da Competência da Câmara

Art. 9º - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre tudo que diz respeito ao interesse do Município, notadamente a decretação e arrecadação dos tributos da competência municipal, a aplicação de suas rendas e a organização dos serviços públicos locais, especialmente as matérias constantes do art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10º – Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - eleger sua Mesa Diretora e constituir suas comissões;

II - elaborar seu regimento interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

- =====
- IV** - propor a criação, alteração ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- V** - fixar, até **30 (trinta)** dias antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura seguinte, os subsídios do Prefeito, vice Prefeito, Secretários municipais e dos vereadores, observados em todos os casos, os limites constitucionais, critérios de Leis Complementares Federais, Lei Orgânica e disposições da própria Câmara;
- VI** - conceder licença ao Prefeito, vice Prefeito e aos vereadores;
- VII** - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de **15 (quinze)** dias, por necessidade do serviço;
- VIII** - exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e julgar as contas do Prefeito;
- IX** - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e demais legislações aplicáveis ao assunto;
- X** - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- XI** - tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil;
- XII** - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;
- XIII** - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões, nos termos deste Regimento;
- XIV** - convocar os detentores de cargos de confiança do Município para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;
- XV** - deliberar sobre o adiamento e suspensão de suas reuniões;
- XVI** - criar Comissão Legislativa de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros;
- XVII** - conceder título de cidadão honorário, diploma de mérito ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou Nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

proposta aprovada pelo voto secreto de **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara, em reunião secreta;

XVIII - solicitar a intervenção do Estado no Município;

XIX - dar posse ao Prefeito e ao vice Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;

XX - solicitar informações e sugerir medidas ao Prefeito Municipal, sobre assuntos referentes à Administração.

TÍTULO II
DOS VEREADORES
Capítulo I
Do Exercício do Mandato

Art. 11 – Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de **04 (quatro)** anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 12 - Deverá ser respeitada a independência dos vereadores no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos proferidos, não lhes sendo, porém, permitido, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem e gestos anti parlamentares ou contrários à ordem pública.

Art. 13 - Compete ao Vereador:

- I. participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II. votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III. apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV. usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;
- V. requerer a convocação de reunião extraordinária da Câmara, na forma prevista neste Regimento ou Lei Orgânica;
- VI. solicitar licença, por tempo determinado.

Art. 14 - São deveres do Vereador:

- I. comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara;
- II. oferecer à Mesa, antecipadamente, justificativas para os casos de não comparecimento, salvo nas ocorrências alheias à sua vontade, sendo submetido à avaliação do Plenário os motivos não enquadráveis na lei e aqueles comunicados posteriormente;
- III. não se eximir de nenhum trabalho relativo ao desempenho do mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

- =====
- IV.** dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou voto de que for incumbido, comparecendo e tomando parte das reuniões da Comissão a que pertencer;
 - V.** propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem estar de seus habitantes, bem como impugnar ao que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
 - VI.** tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara.

§ 1º - O Vereador que for desidioso, ineficiente ou tenha praticado ato ilícito no desempenho de suas funções regimentais, poderá ser destituído do cargo ou comissão da qual seja membro, sem prejuízo da instauração de processo de cassação, em razão de postura incompatível com o decoro parlamentar, conforme previsto no artigo 19, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - A ausência reiterada do Vereador em reuniões das Comissões, bem como sua não participação de forma efetiva, poderá ser considerada como desídia.

§ 3º - A ausência às reuniões ordinárias, extraordinárias e de Comissões da Câmara, consideradas injustificadas, acarretará o desconto no subsídio, do valor proporcional ao número total de reuniões realizadas no mês da ocorrência.

Art. 15 - O Vereador está sujeito aos impedimentos do artigo 18, podendo perder o mandato nos termos do artigo 19, ambos da Lei Orgânica do Município, ressalvado o previsto no artigo 16 da mesma Lei, e observado, ainda, outras situações de impedimento ou perda do mandato, consignadas em Legislação superior.

§ 1º - Ao Vereador é proibido residir fora do Município ou dele se ausentar durante os períodos de reuniões, salvo autorização da Câmara.

§ 2º - As viagens do Vereador, não serão, de qualquer modo, indenizadas, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter representativo ou cultural, precedida de designação prévia e licença da Câmara.

Capítulo II

Da Licença do Mandato

Art. 16 – O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência, nas situações previstas no **artigo 15** da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Apresentado o requerimento, será comunicado ao Plenário na próxima reunião, sendo ele despachado pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

§ 2º - É lícito ao vereador desistir, a qualquer tempo, da licença que lhe tenha sido concedida.

§ 3º - É facultado ao vereador prorrogar o seu tempo de licença para tratamento de saúde.

Capítulo III Da Perda do Mandato

Art. 17 – A Perda do mandato do vereador prevista no artigo 19 de Lei Orgânica, gerando vaga na Câmara, dar-se-á por cassação ou extinção.

§ 1º - A cassação do mandato do Vereador poderá ocorrer nas situações previstas no **artigo 19, I, II, III, VII e VIII** da Lei Orgânica, concomitante com o estabelecido no artigo 7º do Decreto Lei 201/67, observando-se, inclusive, a falta de decoro na conduta pública do agente político.

§ 2º - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, nas situações do artigo 19 da Lei Orgânica, que, por analogia, estejam enquadrados no artigo 8º do Decreto lei nº 201/67 e suas alterações posteriores, além daquelas previstas em Legislação Superior e não citadas na Lei Orgânica.

Capítulo IV Dos Líderes de Bancada

Art. 18 – O Líder de bancada é o Porta Voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

§ 1º - cada bancada terá seu líder e vice líder;

§ 2º - as bancadas indicarão à Mesa da Câmara, no início da Sessão Legislativa, o seu líder e vice líder.

Art. 19 – É facultado ao líder da bancada, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou pra responder críticas dirigidas a um ou outro grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna.

TÍTULO III DA MESA DIRETORA Capítulo I Da Composição, da Eleição e do Mandato



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

Art. 20 - A Mesa Diretora da Câmara compor-se-á dos cargos de PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO E 2º SECRETÁRIO, que se substituirão na mesma ordem.

Art. 21 - A eleição para renovação da Mesa Diretora dentro da mesma legislatura, far-se-á na **penúltima** reunião da Sessão Legislativa vincenda, considerando-se os eleitos automaticamente empossados em 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte e procedendo-se o seguinte:

- I - votação aberta, pública e por maioria absoluta;
- II - chamada para comprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III - leitura das chapas e devida identificação e entrega aos vereadores de documento contendo as mesmas, com nomes dos candidatos e respectivos cargos;
- IV - comprovação dos votos favoráveis da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição dos cargos;
- V - realização da segunda votação se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição, nesse caso, por maioria simples;
- VI - considerar eleito o candidato mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;
- VII - proclamação, pelo Presidente, dos eleitos, que deverão assinar o termo de posse no dia em que empossados automaticamente;
- VIII - cada vereador poderá compor somente uma chapa.

Parágrafo Único - *Os Vereadores interessados em concorrer aos cargos para renovação da Mesa Diretora, deverão protocolar a composição da chapa, a partir do dia seguinte ao da Reunião Ordinária anterior e até as 16:00h. do dia da eleição, devendo a Mesa, e somente essa, designar ou substituir servidor para o protocolo.*

Art. 22 – A Mesa da Câmara é eleita para um mandato com duração de **01 (um)** ano, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na eleição subsequente.

Art. 23 – O mandato da Mesa na última Sessão Legislativa se encerra com o início da reunião preparatória para a instalação da nova Legislatura.

Capítulo II

Da Vacância dos Cargos da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

Art. 24 – No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia, perda de mandato ou qualquer outro motivo ou impedimento, o preenchimento se fará por substituição ou por eleição para o(s) cargo(s) que continuar(em) sem composição.

§ 1º - O preenchimento de vagas previsto neste artigo far-se-á automaticamente, independente de manifestação do Plenário, por nomeação do Presidente em exercício e exclusivamente para essa finalidade.

§ 2º - Quando o Presidente for renunciante, a nomeação do vereador para ocupar temporariamente o cargo vago, será de inteira responsabilidade do membro da Mesa que, pela renúncia, assumir a Presidência.

§ 3º - A nomeação temporária previstas nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo não poderá ser renovada, repetida ou exceder a **30 (trinta)** dias.

Art. 25 – No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de **30 (trinta)** dias imediatos.

Capítulo III

Da Competência da Mesa

Art. 26 – Além das atribuições consignadas neste Regimento ou dele implicitamente resultantes, bem como as previstas no artigo 24 da Lei Orgânica, compete à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

- I** - propor créditos e verbas necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;
- II** - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- III** - propor através de Resolução, a revisão e alteração do Regimento Interno;
- IV** - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais as contas anuais da Câmara;
- V** - orientar os serviços da Secretaria da Câmara;
- VI** - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações sobre fatos relacionados com matéria legislativa, em trâmite ou vigência ou ainda, sobre fatos sujeitos a fiscalização da Câmara.

Parágrafo único: O não acatamento do pedido de informações, em tempo hábil, configura infração político administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

Art. 27 – As Resoluções da Câmara, os Decretos Legislativos e as Proposições da Mesa, serão assinados pelo Presidente e pelo 1º Secretário e publicados na forma da lei.

Art. 28 – Serão também assinados, conjuntamente, pelo Presidente e o 1º Secretário, no exercício de suas respectivas funções, os cheques e as transações financeiras eletrônicas para honrar compromissos da Câmara.

Capítulo IV Do Presidente

Art. 29 – Além do previsto no artigo 25 da Lei Orgânica, compete ainda ao Presidente:

I - dar posse aos vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de vereadores;

II - encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações.

III - assinar correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;

IV - apresentar ao Plenário, no final da Legislatura e com o auxílio do setor Contábil, o relatório patrimonial do Poder Legislativo;

V - superintender os serviços da secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do orçamento;

VI - decidir sobre o uso do prédio da Câmara; Câmara ou que necessitem de informações;

VII - designar a Ordem do Dia das reuniões da Câmara e retirar matéria de pauta para cumprimento de despacho, correção de erro e omissões;

VIII - decidir as questões de ordem;

IX - comunicar à Justiça Eleitoral a ocorrência de vaga de vereador, quando não existir suplente;

X - propor ao Plenário a indicação de vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;

XI - promover a divulgação ou publicação de matéria de interesse da Câmara;

XII - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, quando necessário.

XIII - assinar conjuntamente com o 1º secretário, os cheques e transações financeiras, conforme previsto no artigo 28 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

Parágrafo Único: A Presidência é o Órgão Representativo da Câmara, quando esta se renuncia coletivamente.

Capítulo V Do Vice Presidente da Mesa

Art. 30 – Não achando o Presidente no recinto na hora regimental de início dos trabalhos, o Vice Presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º - A substituição a que se refere este artigo se dá, igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tiver duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

Capítulo VI Dos Secretários da Mesa

Art. 31 – São atribuições do 1º e do 2º secretários, observado o § 2º, além de outras:

I - verificar e declarar a presença dos Vereadores, fazendo a chamada, bem como as registrando em Livro próprio, nos casos previstos neste Regimento;

II - proceder à leitura da Ata e do Expediente;

III - assinar, depois do Presidente, os Decretos Legislativos, as Proposições e as Resoluções, determinando a publicação do resumo das últimas, ou afixando em edital, no lugar de costume, sob pena de responsabilidade;

IV - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da reunião, e assiná-la juntamente com o Presidente;

V - redigir e transcrever as Atas das Reuniões;

VI - fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentados quando necessário, solicitando o auxílio de servidores;

VII - abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;

VIII - abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.

IX - assinar conjuntamente com o Presidente, os cheques e transações financeiras eletrônicas, conforme previsto no artigo 28 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

§ 1º - Os secretários poderão se valer de servidores da Câmara para a realização das atribuições acima elencadas, sob sua supervisão e responsabilidade, ressalvados os atos personalíssimos.

§ 2º - O 2º (segundo) secretário substituirá o 1º secretário, no caso de ausência deste, em todos os atos e atribuições previstas neste artigo.

Capítulo VII

Da Promulgação das Leis, Decretos e Resoluções

Art. 32- As leis serão promulgadas pelo Legislativo nos termos previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 33 – As Resoluções e Decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente dentro do prazo máximo e improrrogável de **10 (dez) dias**, contados da data de sua aprovação pelo Plenário e, a exemplo das Leis Municipais, serão arquivados em pastas próprias na Secretaria da Câmara.

Art. 34 – As Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, municipais, serão, obrigatoriamente, publicados na forma da lei.

Capítulo VIII

Da Polícia Interna

Art. 35 – O policiamento na Câmara e de suas dependências compete, privativamente, a Mesa Diretora, sob a direção do Presidente e será feito normalmente por seus funcionários ou seguranças contratados, podendo o Presidente, requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

§ 1º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto de instauração do processo criminal correspondente e, não havendo flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instalação de inquérito.

§ 2º- Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolva ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza

Art. 36 – Qualquer cidadão pode ser compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos durante as reuniões e não atenda a advertência do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

Parágrafo Único – A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio de autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 37 – É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal, a qualquer cidadão, inclusive vereador, salvo nos casos de autoridades policiais.

§ 1º - Cabe a Mesa fazer cumprir as disposições deste artigo, mandado desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§ 2º - A ocorrência de fato dessa natureza, por parte de qualquer vereador, implica em falta de decoro parlamentar.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES
Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 38 – As Comissões são Órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art.39 - Na constituição de qualquer das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação dos partidos políticos que participem da Câmara.

Art. 40 – As Comissões da Câmara são:

I - Permanentes, entendido como aquelas que subsistem através da Legislatura e;

II - Temporárias, como sendo as que se extinguem com o término da Legislatura, ou antes dela, se atingido o objetivo para o qual foram criadas.

Art. 41 – Ao mesmo Vereador será permitido participar de, no máximo, **02 (duas)** Comissões Permanentes, como membro efetivo, podendo participar de outras como suplente.

Parágrafo Único:- *O Presidente da Câmara em exercício não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.*

Art.42 – As Comissões da Câmara, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os seus respectivos Presidentes e Relatores, bem como deliberar sobre os dias das reuniões e ordem dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

Parágrafo Único: Não poderá haver mais de uma reunião de comissão no mesmo dia, ainda que de comissões diferentes, admitida, porém, reunião conjunta de comissões para emitir parecer sobre a mesma proposição.

Art.43 – Em caso de vaga por renúncia, licença ou impedimento de qualquer membro da Comissão, assume o respectivo suplente.

Parágrafo Único – Em se tratando de vaga por ausência do titular, caberá ao Presidente da Comissão, a convocação do suplente.

Capítulo II Das Comissões Permanentes

Art. 44 – Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

- I - de Justiça e Legislação;
- II - de Orçamento e Finanças;
- III - de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Saúde;
- IV - de Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente e;
- V - de Licitação.

Art. 45 - As Comissões Permanentes são compostas por **03 (três)** membros efetivos e **01 (um)** suplente.

Art. 46 - A eleição dos membros para compor as Comissões Permanentes, no início da nova Legislatura, far-se-á no **1º (primeiro)** dia útil **subseqüente à instalação** da Câmara Municipal, por maioria simples para aprovação, em escrutínio aberto, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso.

Parágrafo Único:- A renovação das Comissões Permanentes da Legislatura em andamento, realizar-se-á sempre na última Reunião Ordinária da Sessão Legislativa.

Capítulo III Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 47 – As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame e, no domínio de sua competência, o exercício da fiscalização dos atos da Administração Direta e Indireta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

§ 1º - A fiscalização dos do Poder Executivo e dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, será exercida pelos membros indicados pelo Presidente da Comissão, cabendo-lhes apresentar relatório ou pareceres, para serem apreciados pelo Órgão fiscalizado.

§ 2º - O Presidente da Comissão, em caso de necessidade, poderá solicitar a convocação da Câmara, para tomar conhecimento dos resultados da fiscalização e adotar as medidas que julgar convenientes.

Art.48 – Compete à Comissão de Justiça e Legislação:

I – manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como gramatical e lógico, quando:

- a) – exigido o seu parecer por imposição regimental;
- b) – solicitado por deliberação do Plenário.

Art. 49 – Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:

I - manifestar-se sobre matéria financeira, tributária, orçamentária e previdência;

II - manifestar-se sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária;

III - fiscalizar e acompanhar mensalmente os valores repassados à Câmara Municipal;

IV - sugerir providência à Mesa Diretora, caso constate erros nos repasses de valores à Câmara.

Art. 50 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Saúde:

I - manifestar-se sobre toda matéria que envolva assuntos de saúde, saneamento e higiene, cultura, esporte e lazer.

Art. 51 – Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente:

I - fiscalizar e manifestar-se sobre toda matéria que envolva assuntos inerentes aos Serviços Públicos Municipais, obras públicas, funcionalismo público e meio ambiente.

Art. 52 – Compete à Comissão de Licitação:

I - Participar de todos os procedimentos licitatórios da Câmara Municipal;

II - *realizar nos meses de abril e outubro, a avaliação semestral de desempenho dos servidores da Câmara bem como a avaliação especial, quando necessário.(AC pela Resolução 04/2018)*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Capítulo IV

Das Comissões Temporárias

Art. 53 – Além das Comissões Permanentes, poderão ser constituídas Comissões Temporárias, por deliberação da Câmara, com finalidade específica e duração pré determinada.

Parágrafo Único - Ao Presidente da Comissão Temporária, cabe solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.

Art. 54 – As Comissões Temporárias são:

- I - Especiais;
- II - Parlamentar de Inquérito;
- III - Processante;
- IV - De Representação e;
- V - Mista.

Art. 55 – As Comissões Temporárias são compostas por **03 (três)** membros e 01 (um) suplente, salvo:

- I - a Comissão de Representação, que se compõe de qualquer número de membros, e;
- II - a Comissão Mista, que é constituída de **05 (cinco)** membros. *(Alterado pela Resolução 004/2018).*

Art. 56 – Os membros das Comissões Temporárias são nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes das bancadas ou por sorteio, observado, porém, o artigo 39 deste Regimento.

Art. 57 – As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer, como comissão única, sobre:

- I - vetos à proposição de Leis;
- II - processo de perda de mandato de Vereador;
- III - projeto concedendo Título de Cidadania Honorária, Diploma de Mérito ou outorga de homenagem;
- IV - Projeto de alteração do Regimento Interno;
- V - Propostas de Emendas à Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

VI - matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência, deve ser apreciada por uma só Comissão e;

Parágrafo Único:- *As Comissões Especiais são também constituídas para tomar as contas do Prefeito, quando essas não forem apresentadas em tempo hábil, bem como para examinar qualquer assunto de relevante interesse.*

Art. 58 - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretários municipais, Chefes de departamentos, servidores, tomar depoimentos de autoridades, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessário sua presença.

Art. 59 – À Comissão Processante compete praticar os atos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento, quando do processo de julgamento;

I - do Prefeito, do vice Prefeito e Secretários Municipais, nas infrações político administrativas, conforme procedimento previsto na Lei Federal;

II - do Vereador, conforme procedimento previsto na legislação Federal vigente e;

III - destituir membros da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - *A Comissão Processante e a Comissão Parlamentar de Inquérito funcionarão na Sede da Câmara, adotando, nos seus trabalhos, as normas constantes de legislação específica.*

Art. 60 – A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos em nome da Câmara, bem como de incumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Parágrafo Único; - *A Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento devidamente fundamentado.*

Capítulo V

Da Competência dos Presidentes de Comissões

Art. 61 – Compete aos Presidentes das Comissões:

I - determinar o dia da reunião da Comissão, dando ciência disso à Mesa Diretora;

II - convocar reuniões extraordinárias da respectiva Comissão;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - receber a matéria destinada à Comissão para repasse ao Relator ou, na falta deste, designar outro, podendo ser o próprio Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão e;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, o Presidente decidirá pelo voto de qualidade.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário.

TÍTULO V
DOS PRAZOS E DOS PARECERES
Capítulo I
Dos Prazos

Art. 62 – Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de **03 (três)** dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente, pra que seja exarado o parecer.

Art. 63 – O prazo para a Comissão competente exarar parecer é de **30 (trinta)** dias a contar do recebimento da matéria, pelo seu Presidente.

§ 1º - Na ausência do Relator constituído, o Presidente da Comissão tem o prazo improrrogável de **03 (três)** dias para designar o novo Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O Relator designado terá prazo de **15 (quinze)** dias para a apresentação do parecer;

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - Findo o prazo, sem que a comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de **3 (três)** membros, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de **06 (seis)** dias.

§ 5º - Havendo convocação de Reunião Extraordinária, os projetos que integrem a pauta da convocação e que estiverem em poder das Comissões, terão prazo para parecer, reduzido para até o dia da reunião, após o decurso do prazo previsto no “*caput*” deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

§ 6º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Capítulo II Dos Pareceres

Art. 64 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita a seu estudo, sendo verbal ou em forma de relatório escrito com a exposição da matéria, decisão da Comissão e com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 65 – O parecer da Comissão a que for submetida a proposição, concluirá sugerindo á sua adoção ou a sua rejeição, a Emendas ou Substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único:- Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 66 – O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando as restrições feitas, não podendo nenhum Membro da Comissão deixar de subscrever os pareceres, sob pena de responsabilidade.

Art. 67 – Poderá as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 63 deste Regimento, até o máximo de **30 (trinta)** dias, findo o qual, deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitado urgência. Neste Caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 68 – Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do Relator, através de voto e da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

I - o voto pode ser favorável, contrário ou em separado, sendo que;

II - o voto do Relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando vencido, trona-se voto vencido.

TÍTULO VI
DA SESSÃO LEGISLATIVA
Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 69 - Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de reuniões do ano.

§ 1º - A Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG reunir-se-á ordinariamente na sede do Município nos termos previstos no artigo 27 da Lei Orgânica e em **04 (quatro)** períodos a cada ano, compreendendo as reuniões que forem necessárias ao desempenho de seus trabalhos, e da seguinte forma:

I - 1º (primeiro) período se inicia em 1º de janeiro;

II - 2º (segundo) período se inicia em 1º de abril;

III - 3º (terceiro) período se inicia em 1º de agosto;

IV - 4º (quarto) período se inicia em 1º de outubro.

§ 2º - No **primeiro período** serão votadas as matérias urgentes, projetos encaminhados e, no início da Legislatura, compreenderá, inclusive, a Reunião preparatória para a posse dos Vereadores, Prefeito, vice Prefeito e eleição da Mesa.

§ 3º - No **segundo** ou no **terceiro** período serão apreciadas as contas do Prefeito, acompanhadas do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 4º - No **quarto** período serão votados os Orçamentos Anuais, **até a Primeira Reunião Ordinária de dezembro**.

§ 5º - A Câmara Municipal entrará de recesso de **1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de janeiro** e de **1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de julho** de cada ano, podendo reunir-se extraordinariamente nesses períodos.

TÍTULO VII
DAS REUNIÕES
Capítulo I
Das Disposições Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

Art. 70 – As Reuniões da Câmara são públicas, podendo ser secretas nos casos previstos neste Regimento.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir as Reuniões Públicas da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - esteja decentemente trajado;
- II - não porte armas e guarde silêncio durante os trabalhos;
- III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- IV - respeite e não interpele os Vereadores e;
- V - atenda às determinações da Mesa Diretora.

§ 2º - Pela inobservância dos deveres previsto no parágrafo anterior, a Mesa poderá determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

§ 3º - São nulas as Reuniões realizadas fora da Sede da Câmara, salvo as Reuniões Solene para prestar homenagem ou participar de comemoração especial, determinadas por maioria simples de seus membros, observado, ainda, que:

- I - não excedam a **04 (quatro)** reuniões anuais e;
- II - sejam publicados os locais da realização com antecedência mínima de **15 (quinze)** dias.

§ 4º - Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no próprio edifício, poderá ser deliberado, provisoriamente e por iniciativa do Presidente, outro local no Município.

Art.71- As Reuniões da Câmara somente podem ser realizadas com a presença mínima da **maioria absoluta** de seus membros, ressalvado as Reuniões Solenes que terão início com qualquer número.

§ 1º - É de **15 (quinze)** minutos, a tolerância máxima de atraso para o início de qualquer Reunião da Câmara, incluindo as das Comissões.

§ 2º - Se até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de vereadores, far-se-á a chamada procedendo-se:

- I - a leitura da Ata;
- II - a leitura do Expediente do dia;
- III - a leitura de Pareceres.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====
§ 3º - Persistindo a falta de número, o Presidente deixará de abrir a Reunião, anunciando a Ordem do Dia da Reunião seguinte.

§ 4º - Da Ata do dia em que não houver Reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e o dos que não compareceram.

Art. 72 - As Reuniões são:

I - Preparatórias: as que, no início da nova Legislatura, procedam à instalação da Câmara com a posse dos Vereadores, eleição da Mesa e posse do Prefeito e do vice Prefeito, conforme descrito no Capítulo II, do TÍTULO I deste Regimento;

II - Ordinárias: as que se realizam nos dias úteis e horário regimental, sendo vedada a realização de uma Reunião por dia;

III - Extraordinárias: que se realizam em dia diferente do fixado para a Ordinária;

IV - Solenes ou Especiais: as convocadas para um determinado objetivo, comemoração ou homenagens.

Capítulo II Das Reuniões Ordinárias

Art. 73 - A Câmara Municipal reunir-se-á em sua Sede, ordinariamente, às **segundas feiras**, com início às **19h. (dezenove horas)**, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 31 de dezembro.

§ 1º - A Reunião Ordinária terá duração máxima de **04 (quatro)** horas, podendo ser prorrogado pelo tempo necessário, no caso de apreciação da Proposta Orçamentária e de Prestação de Contas do Prefeito.

§ 2º - Quando o dia da Reunião Ordinária recair em feriados, pontos facultativos ou recessos, será essa adiada para o dia útil seguinte, e recaindo nos dias 24 e 31 de dezembro, mesmo sendo úteis, será antecipada para o dia útil anterior, conforme previsto no artigo 27 da Lei Orgânica.

Capítulo III Das Reuniões Extraordinárias

Art. 74 – As Reuniões Extraordinárias da Câmara serão realizadas na forma prevista no artigo 30 da Lei Orgânica e, adicionalmente, observado o seguinte:

I - deliberação somente sobre a matéria para a qual foi convocada;

II - a Convocação deverá determinar dia, hora e a Ordem do Dia dos trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====
III - a Pauta deverá conter todos os assuntos a serem tratados;

IV - publicação de Edital, inclusive com afixação no quadro de avisos da Câmara;

V - vedada a realização de mais de uma Reunião por dia e;

VI - em hipótese alguma, poderão ser tratados outros assuntos não constantes da convocação.

Parágrafo Único: - *Se não marcada até o prazo máximo previsto, de 08 (oito) dias, quando a requerimento do Prefeito ou de 1/3 dos Vereadores, a Reunião Extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil seguinte ao término desse prazo.*

Capítulo IV Das Reuniões Solenes

Art. 75 – As Reuniões Solenes ou Especiais da Câmara, são iniciadas com qualquer número de Membros e se realizam por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

Parágrafo Único: - *O uso da palavra nas Reuniões Solenes caberá apenas ao Presidente que poderá, por ele, ser autorizado a outrem, mediante requerimento, porém, estabelecendo na oportunidade, o seu tempo de duração.*

Capítulo V Da Reunião Pública Seção I Da Ordem dos Trabalhos

Art. 76 – Registrado no livro próprio o número mínimo legal de Vereadores presentes e aberta a Reunião Pública, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - Primeira Parte: Expediente - com duração máxima de 1:30 h. (uma hora e trinta minutos) para:

- a)** - leitura e discussão da Ata da Reunião anterior;
- b)** - leitura de correspondências e comunicações;
- c)** - leitura de Pareceres e;
- d)** - apresentação, sem discussão, de Proposições.

II - Segunda Parte: Ordem do Dia – com duração máxima de 1:30h. (uma hora e trinta minutos), correspondendo a:

- a)** - Primeira Etapa – discussão e votação dos projetos em pauta;
- b)** - Segunda Etapa – discussão e votação de Proposições;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

III - Terceira Parte: duração máxima de 1h. (uma hora) para:

- a)** - uso da Tribuna pelos oradores inscritos;
- b)** - leitura da Ordem do Dia, da Reunião seguinte e;
- c)** - considerações Finais dos Vereadores sobre assuntos urgentes e de interesse público.

Art. 77 – Esgotada a matéria destinada a uma parte da Reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 78 – A presença dos Vereadores é, no início da Reunião, registrada em livro próprio autenticado pelo Secretário.

Subseção I Do Expediente e da Ata

Art. 79 – O Expediente, tendo duração máxima de **1:30 h.** (uma hora e trinta minutos), inicia coma aberturada Reunião, o Secretário faz a chamada dos senhores Vereadores e após, procede a leitura da Ata da Reunião anterior, que é submetida à discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Havendo impugnação ou reclamação sobre a Ata, o Secretário presta esclarecimentos necessários, constando a retificação, se procedente.

§ 2º - O prazo de duração do Expediente será apenas de **30 (trinta)** minutos, caso na pauta da Ordem do Dia esteja Projeto de “Lei do Orçamento”.

Art. 80 – As Atas conterão a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, podendo ser manuscrita ou digitada e depois de aprovada será assinada por todos os Vereadores presentes.

§ 1º - As Atas serão publicadas no site oficial da Câmara Municipal, podendo, também, serem publicadas na imprensa local ou afixadas no mural do Poder Legislativo.

§2º - Na **última Reunião** ao fim cada Sessão Legislativa, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a Ata, para ser discutida e aprovada na mesma Reunião.

Art. 81 – Após aprovação da Ata, serão lidas e despachadas as correspondências e comunicações;

Art. 82 - Cumprido o previsto no artigo anterior, segue-se com a apresentação de Projetos ou de outras proposições.

Subseção II Da Ordem do Dia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====
Art. 83 – A Ordem do Dia compreende duração máxima de **1:30 h.**(uma hora e trinta minutos), dividida em:

I - Primeira Etapa:- Com duração de 01 (uma) hora, prorrogável sempre que necessário, por deliberação da Câmara ou de ofício, pelo Presidente, e destinada à discussão e votação dos Projetos em pauta.

II - Segunda Etapa:- Com duração improrrogável de 30 (trinta) minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de requerimentos, indicações, moções e proposições e cada Vereador pode falar somente **uma vez**, durante **05 (cinco)** minutos sobre a matéria em debate.

Parágrafo Único - Cada Vereador não poderá discorrer mais de **duas** vezes sobre a matéria, concedida preferência ao autor para usar a palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

Subseção III Da Terceira Parte

Art. 84 – Na Terceira Parte da Reunião, que compreende o tempo máximo de **1h. (uma hora)** é reservada aos oradores inscritos para o uso da Tribuna, à leitura da Ordem do Dia da Reunião seguinte, aos assuntos urgentes e de interesse público, dentro das Considerações Finais dos Vereadores.

Subseção IV Do Uso da Tribuna pelos Oradores Inscritos

Art. 85 – É permitido o uso da Tribuna na Reunião Pública Ordinária da Câmara, na Terceira Parte da Ordem dos Trabalhos, conforme previsto no artigo **76** desta norma, e observado o seguinte:

I - prévia inscrição do orador na Secretaria da Câmara, feita nos dias e horário de atendimento ao público, até o **dia útil anterior** ao da Reunião de utilização;

II - em se tratando de autoridades públicas, a inscrição poderá ser feita até **15 (quinze)** minutos antes do início da Reunião.

III - máximo de **02 (dois)** oradores por Reunião e para assuntos diferentes;

IV - se houver mais de uma inscrição para o mesmo tema, terá preferência quem primeiro se inscreveu;

V - o assunto abordado deverá ser pertinente e de interesse público;

VI - o pronunciamento, de forma escrita ou gravada, integrará a Ata do dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

VII - é de **10 (dez)** minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais **01 (um)**, o tempo que dispõe o orador inscrito para pronunciar seu discurso.

VIII - o orador deverá obedecer aos princípios éticos e morais aplicáveis aos Vereadores.

IX - **não será** concedido **Aparte** durante o discurso do orador;

X - o mesmo orador somente poderá usar a tribuna, para o mesmo assunto, **06 (seis)** meses após seu último discurso sobre a respectiva matéria.

§ 1º- Não é necessária a inscrição por parte do Vereador, vez que fará o uso da palavra em suas Considerações Finais, inclusive para se manifestar em razão de ter sido mencionado no discurso do orador.

§ 2º- É vedado o uso da Tribuna sem a prévia inscrição prevista neste artigo.

Art. 86 - O Presidente **poderá indeferir ou cassar** o uso da palavra, quando:

I - não se tratar de assunto pertinente ou de interesse público,

II - representar ofensa, calúnia, difamação, invasão de privacidade ou da intimidade, de qualquer vereador e outro cidadão;

III - o comportamento do orador, por atos, gestos ou palavras, for incompatível com o decoro parlamentar ou contrariar qualquer um dos incisos do “*caput*” deste artigo.

Parágrafo Único – *O orador que tiver a palavra cassada com base nos incisos II deste artigo, ficará impedido de usar a tribuna pelo período de **01 (um) ano**, contado a partir da ocorrência, além de estar sujeito a outras penalidades e medidas judiciais cabíveis.*

Capítulo VI

Das Reuniões Secretas

Art. 87 – A Reunião Secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento escrito e fundamentado de qualquer Vereador e aprovado, sem discussão, por maioria absoluta dos membros.

§ 1º - Deliberada a realização da Reunião Secreta, O Presidente fará sair da sala do Plenário, todas as pessoas da Câmara, inclusive os servidores da Câmara.

§ 2º - Se a reunião secreta tiver de interromper a Pública, esta será suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

§ 3º - Antes de encerrada a Reunião, a Câmara resolverá se deverão ficar secretos ou constar da Ata Pública, a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 88– É permitido ao Vereador reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à Reunião Secreta.

Capítulo VII
Da Ordem dos Debates
Seção I
Do Uso da Palavra

Art. 89 - Os debates devem ser realizados em ordem, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe conceda a palavra.

Art. 90 – O Vereador tem direito ao uso da palavra, observado as Etapas da Ordem dos Trabalhos:

- I - para apresentar projetos, outras proposições e pareceres, sem discussão;
- II - para discussão de proposições, pareceres emendas e substitutivos;
- III - pela Questão de Ordem;
- IV - para encaminhar votação;
- V - para declaração de voto;
- VI - para explicação pessoal;
- VII - para solicitar aparte;
- VIII - para tratar de assunto urgente;
- IX - para falar de assunto de interesse público, conforme previsto na Terceira Parte da Ordem dos Trabalhos;

Art. 91 – Cada Vereador dispõe de:

- I - **10 (dez)** minutos para apresentar, justificar e explicar o projeto e de **03 (três)** minutos para o caso de outras Proposições e Pareceres;
- II - **05 (cinco)** minutos, somente uma vez, para falar quanto aos incisos II, III, IV, V e VI, do artigo anterior; devendo o Presidente cessar-lhe a palavra se ela não for usada estritamente para o fim solicitado;
- III - **Breve** utilização da palavra, e enquanto permitido pelo orador; ao solicitar Aparte



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

IV - 10 (dez) minutos, em suas Considerações Finais, somente uma vez e prorrogáveis por mais **02 (dois)**, se assim deferir o Presidente, na Terceira Parte da Reunião, no caso dos incisos **VIII e IX** do artigo anterior.

Parágrafo Único – *Para discussão e votação dos projetos em pauta, o tempo de 60 (sessenta) minutos é comum entre os Vereadores e utilizados conforme previsto na Primeira Etapa da Ordem do Dia, artigo 83, I deste Regimento.*

Art. 92 - Em não havendo tempo suficiente para que os Vereadores façam o uso da palavra dentro de suas respectivas Etapas, poderá o Presidente dividir o tempo restante, proporcionalmente ao número de interessados.

Art. 93 – A palavra é dada ao Vereador que primeiro tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência, em caso de pedidos simultâneos.

Art. 94 – O Vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição, não pode:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - usar de linguagem imprópria;
- III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 95 - Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao(s) Vereador(es) , retirando-lhe(s) a palavra, se não atendido, e persistindo a infração, suspenderá a Reunião.

Seção II Dos Apartes

Art. 96 – Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - Ao apartear, o Vereador solicita permissão ao orador e poderá permanecer na posição em que se encontra.

§ 2º - Não é permitido aparte:

- I - quando o Presidente estiver usando a palavra;
- II - quando o orador não permitir;
- III - paralelo ao discurso do orador;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====
IV - no encaminhamento de votação e;

V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

Seção III Das Questões de Ordem

Art. 97 – A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui Questão de Ordem, que pode ser suscitada em qualquer parte da Reunião.

Art. 98 – A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra “*pela ordem*”, nos seguintes casos:

I - para reclamar contra a infração do Regimento;

II - para solicitar votação por partes e;

III - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 99 – As questões são formuladas no prazo de **05 (cinco)** minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

Seção IV Da Explicação Pessoal

Art. 100 – O Vereador pode usar a palavra em explicação pessoal, na forma e tempo referidos no **artigo 91, II** deste Regimento, para esclarecer sentido obscuro de matéria em discussão, de sua autoria, e somente após esgotada a matéria da Ordem do Dia.

TÍTULO VIII DAS PROPOSIÇÕES Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 101 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara Municipal.

Art. 102- O processo legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições:

I - Projeto de Lei;

II - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

III - Projeto de Resolução;

IV - Projeto de Decreto Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

V - Requerimento;

VI - Indicação;

VII - Representação;

VIII - Moção;

IX - Veto à proposição de lei.

Parágrafo Único – *As Emendas às proposições em tramitação são consideradas proposições acessórias.*

Art. 103 – A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância de estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º - A proposição destinada a aprovar convênio, contrato e concessão, conterà a descrição, por inteiro, dos respectivos termos.

§ 2º - Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º - A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos, vai acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º - Para as proposições serem apresentadas, necessitam da assinatura de seu autor ou autores.

Art. 104 – Não é permitido ao Vereador:

I - apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação na Câmara e;

II - apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, nem sobre elas emitir voto, devendo, inclusive, ausentar-se do Plenário no momento da votação.

Art. 105 – As proposições que não forem apreciadas até o **término da Legislatura**, serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos à proposição de lei e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

Parágrafo Único – *Qualquer Vereador pode pedir o desarquivamento de proposição que não foram apreciadas nos termos do “caput” deste artigo.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

Art. 106 - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, vetos, emendas e substitutivos.

Art. 107 – A matéria constante de projeto rejeitado ou do veto mantido, somente poderá constituir novo objeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme previsto no artigo 42, da Lei Orgânica.

Capítulo II

Dos Projetos de Lei, de Resolução e de Decretos Legislativos

Art. 108 – A Câmara Municipal exerce a função Legislativa por via de projeto de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo.

Art. 109 – Os projetos de Lei e de Resolução, bem como os de Decreto Legislativo, devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo Único – *Nenhum projeto poderá conter 02 (duas) ou mais proposições independentes ou antagônicas.*

Art. 110 – A iniciativa do projeto de lei cabe:

- I - ao Prefeito;
- II - à Mesa da Câmara;
- III - ao Vereador;
- IV - às Comissões da Câmara e;
- V - aos Cidadãos, nos termos da Lei Orgânica e as Constituições Estadual e Federal.

Art. 111 - A iniciativa do Projeto de Resolução cabe:

- I - Ao Vereador;
- II - À Mesa Diretora;
- III - Às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 112 – A iniciativa de projeto de Decreto Legislativo cabe ao Presidente da Câmara ou à Mesa Diretora.

Parágrafo Único – *Quando o projeto de Lei ou Resolução é apresentado por uma Comissão da Câmara, considera-se autor o seu Relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.*

Art. 113 – O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

- =====
- I - elaboração de seu Regimento Interno;
 - II - organização e regulamentação dos serviços administrativo de sua Secretaria;
 - III - perda de mandato de Vereador;
 - IV - reajuste anual dos subsídios de Vereadores;
 - V - aprovação de Contas e;
 - VI - aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos.

Parágrafo Único – *Aplicam-se aos projetos de Resoluções as mesmas disposições relativas aos projetos de lei, salvo a votação, que é feita em apenas um turno.*

Art. 114 - Recebido o projeto, será este protocolado, numerado e enviado à Secretaria, que disponibilizará aos Vereadores que requererem cópia do mesmo.

Parágrafo Único – *Após a apresentação em Plenário o projeto será encaminhado à Comissão competente, que emitirá seu parecer nos termos regimentais.*

Art. 115 – Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros, declararem o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, será o mesmo incluído na Ordem do Dia, independentemente de audiências de outras comissões.

Parágrafo Único – *Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto à inconstitucionalidade, considera-se rejeitado o projeto.*

Art. 116 – Nenhum projeto de lei, de resolução ou de Decreto Legislativo pode ser incluído na Ordem do Dia para discussão única ou para primeira discussão, sem que tenham sido distribuídas aos Vereadores as cópias, confeccionadas na forma do artigo 114 anterior, e sem parecer das Comissões pertinentes.

Art. 117 – É de competência exclusiva do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara a iniciativa de leis que, relativamente a cada Poder:

- I - disponha de matéria financeira e Orçamentária;
- II - criem empregos, cargos e funções públicas;
- III - estabelece o valor dos subsídios, aumentem vencimentos ou a despesa pública;
- IV - tratem de alienação, permuta ou empréstimo de bens imóveis do Município.

Art. 118 – Aos projetos referidos no artigo anterior não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

Art. 119 – A matéria de competência privativa da Câmara, salvo as matérias de interesse interno, e aquelas tratadas por meio de projeto de lei ou resolução, será disposta sob a forma de projeto de Decreto Legislativo.

§ 1º - Todo projeto de Decreto Legislativo depende da anuência e concordância do Presidente.

§ 2º - Quando a matéria for de competência privativa da Mesa, o Decreto Legislativo deve vir assinado pelo Presidente e, pelo menos, mais um membro da Mesa.

§ 3º - Nos demais casos o Decreto Legislativo é assinado apenas pelo Presidente.

Capítulo III Dos Projetos de Cidadania Honorária

Art. 120 – A concessão de título de Cidadania Honorária, Diploma de Mérito ou outorga de homenagem, será realizada em Reunião Solene da Câmara Municipal.

§ 1º - O estudo sobre a conveniência, ou não, da concessão, será realizado por Comissão Especial, nomeada para tal finalidade, dela não podendo fazer parte o autor da proposição.

§ 2º - O parecer favorável da Comissão dependerá da aprovação de **2/3** (dois terços) da edilidade.

§ 3º - A reunião para aprovação do parecer da Comissão será secreta;

§ 4º - A votação para a concessão de Cidadania e afins se fará por voto secreto.

Capítulo IV Do Pedido de Urgência realizado pelo Prefeito

Art. 121 – O Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, que por sua solicitação, venha acompanhado de pedido de urgência, será apreciado no prazo de **45 (quarenta e cinco)** dias.

§ 1º - O prazo contar-se-á a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação de urgência.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei Complementar.

Art. 122 – Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no artigo anterior, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

Art. 123 – Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, para dentro de **24 (vinte e quatro)** horas, opinar sobre o projeto e suas eventuais emendas, procedendo à leitura do parecer em Plenário.

Art. 124 – Ultimada a votação ou esgotado o prazo fixado para apreciação do projeto, o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito, cientificando-o da ocorrência.

Art. 125 – O prazo de tramitação especial para os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, não corre no período em que a Câmara estiver de recesso parlamentar.

Capítulo V

Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

Art. 126 – Conforme previsto no artigo 126, parágrafo 6º, incisos I, II e III da Lei Orgânica, o envio dos projetos de leis referentes ao Orçamento do Município, a tramitação e a apreciação na Câmara; obedecerá aos seguintes prazos:

I - Projeto da Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO - será enviado anualmente pelo Prefeito até o dia **15 (quinze)** de abril e devolvido para sanção até o dia **30 (trinta)** de junho, não podendo a Sessão Legislativa ser interrompida sem aprová-lo;

II - Projeto do Plano Plurianual – PPA - será enviado pelo Prefeito até o dia **30 (trinta)** de setembro do primeiro ano do mandato em curso e devolvido para sanção até o final da Sessão Legislativa e;

III - Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA - será enviado anualmente pelo Prefeito até o dia **30 (trinta)** de setembro e devolvido para sanção até o final da Sessão Legislativa.

Art. 127– Os Projetos de leis do Plano Plurianual – PPA e do Orçamento - LOA deve ter iniciadas as suas discussões, até a primeira Reunião Ordinária de novembro, quando, obrigatoriamente, serão incluídos em pauta, com ou sem parecer, devendo ser votados até a **primeira Reunião Ordinária de dezembro**, salvo motivo imperioso e a julgamento da Câmara, **não podendo o Legislativo entrar em recesso sem aprová-los.**

Capítulo VI

Da Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

Art.129 – Até o dia **31 (trinta e um)** de março de cada ano, o Prefeito apresentará um relatório de administração, com um Balanço Geral das contas do exercício anterior.

§ 1º - A prestação de contas deve estar acompanhada de quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecadada e da despesa realizada.

§ 2º - Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto neste artigo, a Câmara nomeará uma Comissão Especial para proceder, ex-offício, a tomada de contas.

Art. 130 – Compete à Câmara tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de **120 (cento e vinte)** dias, após seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

I - o Parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

II - o Presidente da Câmara, de posse do processo de Prestação de Contas e após receber o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, providenciará a distribuição aos Vereadores, no prazo de **10 (dez)** dias, de cópias da Mensagem e parecer encaminhando o processo e em seguida encaminhará à Comissão de Orçamento e Finanças, que opinará, elaborando o respectivo Projeto de Resolução.

§ 1º - O projeto de Resolução, depois de atendidas as formalidades regimentais, será incluído na Ordem do Dia, adotando-se na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do projeto de lei do Orçamento.

§ 2º - Decorrido o prazo de **120(cento e vinte)** dias, sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - Rejeitadas, as contas serão imediatamente enviadas ao Ministério Público para fins de direito.

§ 4º- Realizado o julgamento das contas pela Câmara Municipal, deverá o resultado ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com cópia da respectiva Resolução e a Ata da Sessão de julgamento.

Art. 131- A prestação de contas do Prefeito será examinada dentro do primeiro semestre do ano seguinte ao de sua execução, salvo se a Câmara não tiver recebido, ainda, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, ou quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, o que será feito por deliberação da Câmara.

Capítulo VII



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

Da indicação, do Requerimento, da Representação, da Moção e da Emenda.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 132 – O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma das Comissões, sobre determinado assunto, formulando por escrito, em termos precisos e linguagem parlamentar, indicações, requerimentos, representações, moções e emendas.

Parágrafo Único - *As proposições, sempre escritas e assinadas, são formuladas por vereadores durante o Expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não poderão ser encaminhadas em nome de outro Vereador ou Bancada, bem como, para matéria já tratada por um Vereador, não poderá ser enviada nova solicitação sem o prévio conhecimento daquele que a encaminhou anteriormente, facultando-lhe a escolha de também assinar o novo documento.*

Art. 133 - Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere às autoridades do Município, medidas de interesse público.

Art. 134 – Requerimento é proposição de autoria de Vereador ou Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara ou da Comissão, que versa sobre matéria de competência do Poder Legislativo.

Art. 135 – Representação é toda manifestação da Câmara, dirigida às autoridades federais, estaduais, autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 136 – Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

Art. 137 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa, aglutinativa e de redação:

- I - Supressiva é a emenda que manda excluir ou suprimir parte da proposição;
- II - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de “*substitutivo*”, quando atingir a proposição no seu conjunto;
- III - Aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;
- IV - Modificativa é a que altera não substancialmente a proposição;
- V - Aglutinativa é a emenda que estabeleça a junção de partes da proposição;
- VI - De Redação, é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

Art. 138 – As emendas substitutivas e Supressivas têm preferência para votação sobre a proposição principal.

Seção II

Dos Requerimentos sujeitos a Deliberação do Presidente

Art. 139 – É despachado de imediato pelo Presidente, requerimento que solicite:

I - a palavra ou desistência dela;

II - a posse do Vereador;

III - a retificação de Ata;

IV - a inserção de declaração de voto em Ata;

V - a inserção em Ata, de voto de pesar ou de congratulações, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetida ao parecer da Comissão de Legislação e Justiça;

VI - a interrupção da Reunião para receber personalidade de destaque;

VII - a destinação da primeira parte da Reunião para homenagem;

VIII - a constituição de Comissão de Inquérito, para funcionar na forma do **artigo 58** deste Regimento.

IX - a convocação de Reunião Extraordinária, se requerida por, no mínimo, **1/3 (um terço)** dos Vereadores ou pelo Prefeito;

Seção III

Dos Requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário

Art. 140 – É submetido à discussão e votação, o requerimento escrito que solicite:

I - a manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação, com parecer da Comissão de Justiça e Legislação, desde que enquadrado na exceção do item V, do artigo 139;

II - o levantamento da Reunião de regozijo ou pesar;

III - a prorrogação do horário da Reunião;

IV - providência junto a órgãos da Administração Pública;

V - informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;

VI - a constituição de Comissão especial;

VII - o comparecimento à Câmara, de Secretários e detentores de cargos de confiança no Município, bem como do Prefeito, em matéria pertinente a esse ou de estrita necessidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

VIII - convocação de Reunião Solene ou Secreta;

IX - Deliberação sobre qualquer outro assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira à incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;

Parágrafo Único - Os requerimentos referentes aos itens VII e VIII só serão aprovados se obtiverem voto favorável da maioria absoluta da Câmara.

TÍTULO IX
DAS DELIBERAÇÕES
Capítulo I
Da Discussão

Art. 141 – Discussão é a fase por que passa a proposição, quando em debate no Plenário.

Art. 142 – Será objeto de discussão apenas a proposição constante da pauta da Ordem do Dia.

Art. 143 – As proposições apresentadas que não possam ser apreciadas no dia, serão transferidas para a Reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art.144 – Passam por **duas** discussões os projetos de Lei e de Resolução.

§ 1º - Os projetos concedendo Título de Cidadania Honorária têm apenas uma discussão e devem ser aprovados por **2/3** (dois terços) dos membros da Câmara, por votação e Reunião Secreta.

§ 2ª – São submetidos à votação única, os requerimentos, indicações e moções.

Art.145 - A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor, **até** ser anunciada a sua **primeira discussão**.

§ 1º - Se o projeto não tiver o parecer da Comissão ou se este for contrário, o requerimento será deferido pelo Presidente;

§ 2º - Se houver parecer favorável da Comissão ou emendas ao projeto, o requerimento é submetido à votação do Plenário.

Art.146 – Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara sobrestar o seu andamento, pelo prazo máximo de **15 (quinze)** dias, exceto projetos do Executivo com pedido de urgência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

Art. 147 – O Vereador pode, antes de anunciada a primeira votação, solicitar vistas do projeto para estudo, pelo prazo máximo de **07 (sete)** dias.

§ 1º- Se o projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado em **45 (quarenta e cinco)** dias, o prazo máximo de vista será de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 148 – Antes de encerrar a primeira discussão, podem ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

Parágrafo Único – Na primeira discussão, votam-se somente os pareceres e o projeto artigo por artigo, tendo preferência sobre a proposição principal, as emendas substitutivas e supressivas.

Art. 149 – Na segunda discussão, em que se admitem somente emendas de redação, são discutidos o projeto e pareceres ou, se houver, as emendas e substitutivos apresentados na primeira discussão.

Art.150 – Não havendo mais quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão, submetendo à votação, as emendas e o projeto, cada um por sua vez.

Art.151 – Após a discussão única ou a segunda discussão, o projeto é apreciado em redação final, procedendo ao Secretário à leitura de seu inteiro teor.

Capítulo II Do Adiamento da Discussão

Art. 152 – A discussão do projeto pode ser adiada **01 (uma)** vez pelo prazo de até **07 (sete)** dias.

§ 1º - O autor do requerimento tem o tempo máximo de **05 (cinco)** minutos para justificá-lo.

§ 2º - O requerimento de adiamento de discussão de projeto com prazo fixado na Lei Orgânica para apreciação, somente será recebido se a sua aprovação não importar em perda do prazo para análise e votação da matéria.

Art. 153 - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, e logo se prosseguindo na discussão interrompida.

Capítulo III Da Votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

Art. 154 – As deliberações da Câmara são tomadas maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art. 155 – A votação é o complemento da discussão.

§ 1º - A cada discussão, seguir-se-á à votação.

§ 2º - A votação só é interrompida:

I - Por falta de “*quorum*”;

II - Pelo término do horário da Reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º - Cessada a interrupção, a votação terá prosseguimento.

§ 4º - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo “*quorum*”, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar-se em Ata o nome dos presentes.

Art. 156 – Somente pelo voto favorável de **2/3 (dois terços)** de seus membros, pode a Câmara Municipal:

I - conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;

II - decretar a perda do mandato do Prefeito e do vice Prefeito;

III - cassar mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativa;

IV - perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade pública, de comprovada pobreza do contribuinte, ou de instituições reconhecidas de utilidade pública;

V - aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos de qualquer natureza, dependendo de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em Lei Complementar Estadual.

VI - Recusar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre contas que o Prefeito deve apresentar anualmente;

VII - modificar a denominação de vias e logradouros públicos com mais de **10(dez)** anos;

VIII - aprovar projetos de concessão de Título de Cidadania Honorária, Diploma de Mérito ou conferir homenagem;

IX - decretar a perda do mandato de Vereador, por procedimento atentatório às instituições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

Art. 157- Somente pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores poderá a Câmara Municipal:

- I - rejeitar o veto, aprovando o projeto ou a parte vetada;
- II - convocar o Prefeito, Secretários e de detentores de cargos de confiança do Governo Municipal;
- III - eleger a Mesa Diretora em primeiro escrutínio;
- IV - fixar subsídios dos agentes políticos do Município para a Legislatura seguinte;
- V - modificar ou reformar o presente Regimento Interno;
- VI - convocar Reunião Secreta ou Solene e;
- VII - reapresentar na mesma Sessão Legislativa, projeto de lei rejeitado ou com veto mantido.

Capítulo IV Dos Processos de Votação

Art. 158 – Os processos de votação se constituem em número de **03 (três)**, que são:

- I - simbólico;
- II - nominal e;
- III - escrutínio secreto.

Parágrafo Único – Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados, aqueles que estiverem a favor da matéria.

Art. 159 – A votação é nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 1º - Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, cabendo-lhe a anotação dos nomes dos que votaram “**sim**” e dos que votaram “**não**”, quanto à matéria em exame, exceto no caso de eleição da Mesa Diretora, quando o Vereador declarará seu voto conforme a identificação dos candidatos.

§ 2º - Não será admitido o voto do Vereador que tenha entrado no Plenário, após a chamada do último nome da chamada geral.

§ 3º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado.

Art. 160 – O Presidente da Câmara vota somente nas situações previstas no artigo **26** da Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

Art. 161 – A votação por escrutínio secreta processa-se nos termos do parágrafo primeiro (§ 1º), do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal e observar-se-ão as seguintes normas e procedimentos:

I - presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - cédulas impressas e urna;

III - designação de dois Vereadores para atuarem como fiscal e escrutinador;

IV - chamada nominal do Vereador para proceder ao voto;

V - colocação, pelo votante, do voto na urna;

VI - abertura da urna, retiradas dos votos, contagem e verificação entre a quantidade de votos e de votantes, pelo fiscal e pelo escrutinador;

VII - apuração dos votos pelo fiscal e o escrutinador e proclamação do resultado da votação, pelo Presidente da Câmara.

Art. 162 – Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na Ata a sua declaração de voto.

Art. 163 – Logo que concluídas, as deliberações será lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

Capítulo V

Do Encaminhamento da Votação

Art. 164 – Ao ser anunciada a votação, o vereador pode obter a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de **05 (cinco)** minutos e apenas uma vez.

Art. 165 – O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive as Emendas.

Capítulo VI

Do Adiamento da Votação

Art. 166 – A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador e até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento é concedido para a Reunião seguinte;

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de Reunião ou por falta de “*quorum*”, deixar de ser apreciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

§ 3º - O requerimento de adiamento de votação de projeto, com prazo de apreciação determinado na Lei Orgânica, só será admitido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para votação da matéria.

§ 4º - A Emenda ao texto de qualquer proposição não poderá ser colocada em votação na mesma Reunião em que for apresentada ao Plenário, salvo nos casos de discussão e votação de projeto numa mesma Reunião Extraordinária.

Capítulo VII

Da Verificação da Votação

Art. 167 – Proclamado o resultado da Votação Simbólica, é permitido ao Vereador requerer sua verificação.

§ 1º - Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados, os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º - A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º - É considerado presente, o Vereador que requerer a verificação de votação ou de “*quorum*”.

§ 4º - Nenhuma votação admite mais de um pedido de verificação.

Art. 168 – Quando a dúvida for levantada contra o resultado da Votação Secreta, o Presidente solicitará ao escrutinador e ao fiscal, a recontagem dos votos.

Capítulo VIII

Da Redação Final do Projeto

Art. 169 – Dar-se-á a redação final ao projeto de lei ou de Resolução, pela Comissão de Justiça e Legislação.

§ 1º - A Mesas emitirá parecer, dando forma à matéria aprovada, segundo a técnica legislativa.

§ 2º - A Mesa tem prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, após a discussão única ou a segunda discussão e votação do projeto, para oferecer a redação final.

§ 3º - Esgotado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia.

Art. 170 – A redação final, para ser discutida e votada, independe:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

I - do interstício;

II - da distribuição de cópias e;

III - de sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 171 – Será admitida emenda à redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir linguagem, os enganos, as contradições ou para clarear o entendimento do texto

Art. 172 – A discussão limitar-se-á apenas aos termos da redação e sobre a mesma o Vereador poderá falar uma única vez por **10 (dez)** minutos.

Art. 173 – Uma vez aprovada a redação final do projeto, a matéria será enviada para sanção do Executivo, na forma de Proposição de Lei, ou para promulgação do Legislativo, sob a forma de Resolução ou Decreto Legislativo.

Capítulo IX

Do Veto à Proposição de Lei

Art. 174 – O Veto parcial ou total à proposição de lei, depois de lido no Expediente, será distribuído à Comissão Especial nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer, no prazo de **07 (sete)** dias contados do despacho de distribuição.

Parágrafo Único – Um dos membros da Comissão deve, obrigatoriamente, pertencer à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 175 – Decorridos **15 (quinze)** dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o Veto na Ordem do Dia, para ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá em votação por escrutínio secreto.

Art. 176 – O Veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara dentro de **90 (noventa)** dias seguintes à de sua comunicação.

§ 2º - Aprovado o veto, ou transcorrido o prazo de sua apreciação, dar-se-á ciência ao Prefeito.

§ 3º - Se o Prefeito não promulgar em **48 (quarenta e oito)** horas, a proposição mantida, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, e se este não o fizer, caberá ao vice Presidente fazê-lo, também em prazo idêntico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

=====

Art. 177 – Aplica-se a apreciação do veto, as disposições relativas à discussão dos projetos, naquilo que não contrariar as normas deste Capítulo.

TÍTULO X DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I Das Alterações do Regimento

Art. 178 – Este Regimento Interno somente poderá ser modificado ou alterado, por projeto de Resolução aprovado pela **maioria absoluta** dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Distribuídas as cópias, o projeto modificante será encaminhado à Comissão Especial designada para receber as emendas, proceder ao seu estudo e emitir parecer, observados os demais procedimentos normais de tramitação do projeto de Resolução.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 179 – O Prefeito pode comparecer espontaneamente ou como convidado, sem direito a voto, às Reuniões da Câmara.

Art. 180 – As correspondências da Câmara, dirigidas aos Poderes do Município, do Estado e da União, serão assinadas pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades, por meio de ofícios.

Art. 181 – As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de Portaria.

Art. 182 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município e os usos e costumes referentes ao Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, 08 de outubro de 2018

Moisés Pereira Marra
Presidente

Antonio Ordones Pereira
1º Secretário